

Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 54/94.

EMENTA: Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei a de legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1995.

Art.2º - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município, compõe o Anexo Único desta lei.

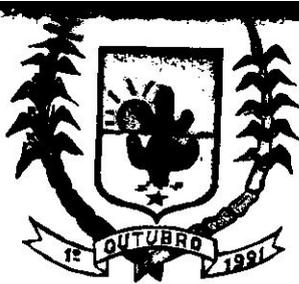
CAPÍTULO II

Das Diretrizes Comuns

Art.3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a lei, desde que a despesa decorrente destes atos não ultrapasse 65%(sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art.4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1994 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Dormentes

Das Alterações da Legislação Tributária.

Art.5º - A Prefeitura poderá realizar alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 1995, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art.6º - Além do disposto na Lei Orgânica Municipal e nas constituições Federal e Estadual, o Município aplicará, o seguinte:

I - A Lei Orçamentária observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4320/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustados trimestralmente, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder executivo.

III - A Lei Orçamentária conterà autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado em resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art.7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgão



Prefeitura Municipal de Dormentes

das administrações federal, estaduais e municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades, de interesse comum.

Art.8º - O Orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrará o orçamento fiscal, e compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto no inciso III, do § 5º, do art.165 da constituição Federal.

Art.9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.10 - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária, as despesas necessárias à realização de concursos públicos consoantes o disposto no art.37, inciso II a IV da constituição federal, para preenchimento de cargos ou emprego das classes iniciais.

Art.11 - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário municipal em qualquer hipótese.

Art.12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá à liberação de recursos para cada unidade orçamentária

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes,
aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1994.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA

= PREFEITO =



Prefeitura Municipal de Dormentes

ANEXO ÚNICO - Prioridade e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 1994.

I - Educação;

- . construção, ampliação, recuperação e equipamentos de escolas;
- . política de material de apoio pedagógico;
- . manutenção de capacidade de matrícula no ensino de 1º e 2º Graus;
- . difusão cultural;
- . apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do município;
- . fortalecimento e apoio de eventos esportivos;
- . capacitação de professoras.

II - Saúde:

- . construção, recuperação, ampliação, equipamentos e manutenção de unidade de saúde;
- . assistência médica e odontológica à população;
- . programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional alimentar;

III - Saneamento Básico:

- . ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água.

IV - Assistência Social:

- . assistência às comunidades, visando o atendimento a pessoas carentes.



Prefeitura Municipal de Dormentes

V - Urbanismo:

- . construção, manutenção e recuperação de de praças;
- . melhoria de vias locais.

VI - Transportes:

- . construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- . construção, manutenção e recuperação de passagem molhadas;
- . construção, manutenção e recuperação de "mata-burros" e estradas vicinais;
- . construção de abrigos de passageiros.

VII - Comunicação:

- . construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos.

VIII - Recursos Hídricos:

- . construção e recuperação de barragens, de poços e reservatórios.
- . construção de cisternas;
- . eletrificação Rural.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes,
aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1994.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA

= PREFEITO =